



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Projeto de Lei nº 125/2025

Relator Comissão LJRF: Wagner da Cunha Fortunato.

Relator Comissão Finanças e Orçamento: Evandro Soriano da Silva.

EMENTA: FIXA A DATA BASE DA REVISÃO GERAL ANUAL DO VENCIMENTO E SUBSÍDIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, BEM COMO INATIVOS E PENSIONISTAS COM PARIDADE DO PODER EXECUTIVO.

PARECER EM CONJUNTO

I – O PROJETO DE LEI.

Oriundo da mensagem executiva número 86/2025, numerado como Projeto de lei nº 125/2025, que dispõe sobre a fixação da data base da revisão geral anual do vencimento e subsídio dos servidores públicos municipais ativos, bem como inativos e pensionistas, com paridade do Poder Executivo, e dá outras providências.

É o necessário para a elucidação do tema.

II – ASPECTOS FORMAIS.

A alteração da data base do Poder Executivo compete exclusivamente ao Prefeito Municipal, de acordo com o artigo 74, XI da Lei Orgânica do Município.

Em razão do que dispõe o artigo 53 do Regimento Interno desta Casa, as Comissões acima referenciadas em conjunto, examinam o Projeto de lei 125/2025:

Art. 53 - As Comissões Permanentes poderão reunir-se para, em conjunto, apreciarem proposições ou qualquer matéria, cabendo ao



Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final presidi-la e, em sua falta, o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.

Dito isto, não aparenta haver dúvidas quanto à legalidade do Projeto de Lei em questão.

Portanto, no aspecto formal, a proposição é legal, e assim, no aspecto de mérito, o projeto é igualmente legítimo.

III – ASPECTOS DE MÉRITO

O presente projeto de lei visa alterar a data base para 01 de janeiro, para a revisão anual do vencimento e subsidio dos servidores públicos descritos acima.

A revisão será concedida de acordo com a variação anual do IPCA, sendo observadas as disponibilidades financeiras do Município e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

IV – DA CONCLUSÃO.

Diante de tudo que foi exposto, o **Projeto de lei 125/2025** é legítimo quanto ao aspecto formal e de mérito.

Portanto, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** do projeto de lei acima referido.

Sala das Comissões, 01 de dezembro de 2025.

Wagner da Cunha Fortunato.

Relator Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão

Roberto Horta Jardim Salles.
Presidente.

José Otávio Ferreira de Abreu
Vice Presidente.



Comissão de Finanças e Orçamento.


Evandro Soriano da Silva.
Relator.

Mário Hermínio da Silva Carvalho.
Presidente.


Júlio Cesar da Fonseca Alves.
Membro.